

Proc. 16 655-43

1944

CJT-17-44
MDC/DCB

Impedência de recurso extrac-
dinarío mediante inexistência de
prova de julgados divergentes.

VISTOS e RELATADOS os autos em que José Porto inter-
põe recurso extraordinário da decisão proferida em 28 de junho
de 1943 pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região,
que confirmando a da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de
São Paulo, julgou procedente a reclamação oferecida por Luiz Co-
min contra o recorrente:

CONSIDERANDO preliminarmente, que, na hipótese, não
se configurou a divergência de julgados, conforme exige o dis-
posto no artigo 205, do Regulamento aprovado pelo Decreto 6 596,
de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unani-
midade, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1944.

a) Oscar Saraiva

Presidente

b) Manoel Almeida Neto

Relator

c) Antônio Silvancoart

Procurador

Assinado em 20, 1 / 44.

Publicado no Diário de Justiça em 27, 1 / 44.

pag. 532 —